



PROJETO DE LEI Nº de 2024.
(Deputado Pompeo de Mattos)

Altera a Lei nº 10.260, de 12 de junho de 2001, que dispõe sobre o Fundo de Financiamento ao estudante do Ensino e dá outras providências, para dispensar os estudantes beneficiários do FIES residentes no Estado do Rio Grande do Sul do pagamento das amortizações dos financiamentos e dos encargos operacionais enquanto perdurar o estado de calamidade pública decretado naquele estado.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. A Lei nº 10.260, de 12 de junho de 2001, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 20-I:

Art. 20-I Enquanto perdurar o estado de calamidade pública decretado pelo Estado do Rio Grande do Sul e seus municípios, pelo Decreto nº 57.600, de 04 de maio de 2024, os estudantes beneficiários do FIES, residentes no Estado do Rio Grande do Sul, ficam dispensados do pagamento das amortizações dos financiamentos e dos encargos operacionais devidos na forma desta lei.

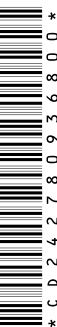
§ 1º Durante o período previsto no caput, o empregador deve se abster de realizar o desconto em folha de pagamento referente à retenção de percentual da remuneração bruta do empregado, consignado em folha de pagamento, destinado à amortização de financiamento do FIES.

§ 2º Os valores não pagos pelos estudantes beneficiários do FIES, incluídos aqueles não descontados em folha pelo empregador, serão apartados e parcelados em 24 (vinte e quatro meses), na forma de regulamento, sem incidência de juros de qualquer natureza.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Gabinete 704, Anexo IV da Câmara dos Deputados - Praça dos Três Poderes
Brasília - DF – CEP: 70160-900 • (61) 3215-5704 – 3215-2704





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado POMPEO DE MATTOS – PDT/RS

Neste momento difícil que o Estado do Rio Grande do Sul está enfrentando, diante das enchentes que atingiram mais de 1,3 milhão de pessoas em 388 municípios, ações preventivas do Poder Público são fundamentais para evitar maiores danos à população em geral, especialmente quando nos referimos à classe mais desamparada que precisam de medidas específicas de proteção social.

Assim, o presente PL tem o objetivo de minimizar as preocupações que essas pessoas estão enfrentando, muitos ainda que nem saibam quando conseguirão retornar para suas vidas, já que suas casas, ou pelo menos a grande maioria delas, nem existem mais.

De modo a evitar que a crise prejudique ainda mais os jovens estudantes e os recém-formados, estamos propomos que durante o período de vigência do estado de calamidade pública decretado pelo Estado do Rio Grande do Sul e seus municípios, pelo Decreto nº 57.600, de 04 de maio de 2024, os estudantes beneficiários do FIES fiquem dispensados de realizar o pagamento das amortizações dos financiamentos e dos encargos operacionais devidos nos termos da Lei nº 10.260, de 12 de junho de 2001.

Nesse período, o empregador deve se abster de realizar o desconto referente à retenção de percentual da remuneração bruta do empregado ou do servidor, consignado em folha de pagamento, destinado à amortização de financiamento do FIES.

Os valores não pagos pelos estudantes beneficiários serão apartados e parcelados em 24 (vinte e quatro meses), sem incidência de juros de qualquer natureza.

Desta forma, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto de lei, que busca suspender o pagamento das parcelas do FIES, para os estudantes residentes no Estado do Rio Grande do Sul, diante momento de extrema calamidade pública.

Brasília, de maio de 2024.

POMPEO DE MATTOS
DEPUTADO FEDERAL
PDT- RS

Gabinete 704, Anexo IV da Câmara dos Deputados - Praça dos Três Poderes
Brasília - DF – CEP: 70160-900 • (61) 3215-5704 – 3215-2704

